ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE SARNEY
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 224/2014 DE 23 DE JUNHO DE 2014

Terça, 20 de outubro de 2026 | VOL: 6 | Nº 2296

Índice

Poder Legislativo 2
EMENDA À LEI ORGÂNICA 2
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2026. 2

Poder Legislativo

EMENDA À LEI ORGÂNICA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2026.

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2026.

Estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Presidente Sarney, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do § 2º do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA**, a seguinte **EMENDA** ao texto da **LEI ORGÂNICA.**

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Presidente Sarney passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 88-A. Os servidores titulares de cargos efetivos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Presidente Sarney serão aposentados observadas as idades mínimas e demais requisitos estabelecidos para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 1º - Aplica-se aos ocupantes do cargo de professor, que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, a redução de idade mínima prevista no § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º - O servidor que tenha ingressado em cargo efetivo no Município de Presidente Sarney até a data de entrada em vigor desta Emenda à Lei Orgânica, fica assegurado o direito de opção pelas regras de transição previstas na Emenda Constitucional nº 103, de 2019, podendo aposentar-se, conforme o caso, com fundamento:

I. no art. 4º, caput e §§ 1º a 8º;

II. no art. 20, caput e §§ 1º a 3º; ou

III. no art. 21, caput e §§ 1º e 2º.

§ 3º.- No que couber, serão aplicados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Presidente Sarney os requisitos, critérios de cálculo, reajuste e demais normas estabelecidas para o Regime Geral de Previdência Social, nos termos do § 12 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 4º. Lei Municipal específica disporá sobre os critérios complementares de concessão de aposentadoria e pensão, observados os limites constitucionais e o equilíbrio financeiro e atuarial do regime."

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA EM, 14 DE JULHO DE 2026.

Florentina de Jesus Moraes Silva

Presidente da Câmara

Augusto Erisvaldo Bandeira Davila

Vice-presidente

Fabio Jorge Ribeiro Do Nascimento

Primeiro Secretário

Jose Raimundo Correa

Segundo Secretário

Publicado por: Florentina de Jesus Moraes Silva

Código identificador: ma5pchosot520261020091017

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

AVENIDA ALBINO MOREIRA Nº 03
Cep: 65.204-000

ALBERTO GILSON MORAES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Informações: gabinete@presidentesarney.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=Presencial/OU=41346277000158/OU=AC SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO DE PRESIDENTE SARNEY:01613745000199
Data: 20/10/2026